



HOSPITAL UNIVERSITÁRIO GAFFRÉE E GUINLE
Rua Mariz e Barros, nº 775 - Bairro Maracanã
Rio de Janeiro-RJ, CEP 20270-001
- <http://hugg.ebserh.gov.br/>

Contrato - SEI nº 24/2023/2023

Processo nº 23819.000674/2023-90

TERMO DE CONTRATO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ENGENHARIA CONTINUADO SEM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

Processo n.º 23819.000674/2023-90

CONTRATO Nº 24/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - FILIAL – HOSPITAL UNIVERSITÁRIO GAFFRÉE E GUINLE/UNIRIO (HUGG-UNIRIO/EBSEH) E A EMPRESA AUTO SEG SERVICOS DE COMUNICACAO E COMERCIO LTDA.

CONTRATANTE: A EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES – EBSEH, UNIDADE HOSPITAL UNIVERSITÁRIO GAFFRÉE E GUINLE, sediado(a) na Rua Mariz e Barros, nº 775, Maracanã - Rio de Janeiro/RJ, CEP nº 20.270-901, CNPJ nº 15.126.437/0035-92, UG-155911, neste ato representada pelo seu Superintendente Substituto, Senhor **Pedro Eder Portari Filho**, brasileiro, médico, casado, portador da Carteira de Identidade nº 06360096-9 IFP e do CPF nº 901.981747-72, nomeado pela Portaria-SEI nº 1040, de 06 de julho de 2021, publicada no Boletim de Serviço nº 1101, de 07 de julho de 2021, e por seu Gerente Administrativo, Senhor **Vinicius de Lima e Silva Martins**, brasileiro, casado, administrador, portador do RG nº 109522987 DIC-RJ e CPF nº 051.508.977-01 nomeado pela Portaria-SEI nº 153, de 26 de agosto de 2022, publicada no Boletim de Serviço nº 1382, de 29 de agosto de 2022, ambos no uso das atribuições conferidas pelo art. 20 da Portaria-SEI n.º 8/2019.

CONTRATADA: AUTO SEG SERVICOS DE COMUNICACAO E COMERCIO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.467.874/0001-20, com sede na **Rua Milton Woodrow Barbosa, 203 - Lote 03 - Fundos**, CEP 28.020.186, representada por **Magno de Souza Oliveira**.

Conforme Processo Administrativo nº **23819.000674/2023-90** e de acordo com o Pregão Eletrônico n.º 1076/2023, Proposta Comercial apresentada, Termo de Referência, seus encartes e anexos, a CONTRATANTE e a CONTRATADA celebram o presente Contrato, nos termos da Lei n.º 13.303, de 30 de junho de 2016, do Decreto n.º 9.507, de 21 de setembro de 2018, do Decreto n.º 8.945, de 27 de dezembro de 2016, do Decreto n.º 7.983, de 08 de abril de 2013, do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh, versão 2.0 (RLCE 2.0), dos norma vos internos da Ebserh e mediante as cláusulas e condições estabelecidas a seguir.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação serviço de engenharia não continuados (por escopo) para fornecimento de Solução para Circuito Fechado de TV (CFTV), por IP, PoE, composta por equipamentos para monitoramento por imagens, cabeamento estruturado, equipamentos de armazenamento com gerenciamento integrado, instalação, configuração, transferência de conhecimento, garantia, suporte técnico em garantia *on-site*, entre outros serviços e produtos necessários para

Descrição dos itens:

GRUPO	ITEM	CÓDIGO CATSER	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANT.	VALOR
1	1	20060	Elaboração de Projeto Executivo	UN	1	R\$ 8.750,00
	2	27090	Lançamento de 300 metros de Fibra Óptica e construção de infraestrutura do Data Center até sala de monitoramento e demais racks de distribuição	UN	1	R\$ 22.056,00
	3	27090	Cabeamento Estruturado para 128 pontos de rede com tecnologia tipo cabo por par trançado CAT5e Ethernet e construção de infraestrutura	UN	1	R\$ 142.532,62
	4	27090	Instalação de Circuito Fechado de TV composto por 128 câmeras e construção de infraestrutura	UN	1	R\$ 164.324,76
	5	20060	Elaboração de Projeto As-Built e Treinamento.	UN	1	R\$ 8.400,00

- 1.2.Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
- 1.2.1.o Termo de Referência;
- 1.2.2.o Edital;
- 1.2.3.a proposta da CONTRATADA;
- 1.2.4.eventuais anexos dos documentos supracitados.
- 2.CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO, ENTREGA E RECEBIMENTO
- 2.1.O regime de execução, as condições de entrega e de recebimento do objeto estão definidos no Termo de Referência.
- 3.CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA
- 3.1.O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 09 (nove) meses, com início em 05/01/2024 e encerramento em 05/10/2024, prorrogável por até 5 (cinco) anos, nos termos do art. 150 do RLCE 2.0.
- 3.2.A prorrogação dos prazos de execução e vigência do contrato será precedida da correspondente adequação do cronograma físico-financeiro, bem como de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo.
- 4.CLÁUSULA QUARTA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
- 4.1.O valor total da contratação é de R\$ 346.063,38 (trezentos e quarenta e seis mil, sessenta e três reais e trinta e oito centavos)
- 4.2.No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 4.3.O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à Contratada dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.
- 5.CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
- 5.1.As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2023, conforme classificação abaixo:

GESTÃO/ UNIDADE	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	PTRES	FONTE DE RECURSOS	NATUREZA DA DESPESA	NÚMERO DE EMPENHO

155911 / 26443	OHR0000000	228297	1000000000	449052	2023NE001879
-------------------	------------	--------	------------	--------	--------------

5.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes estão definidos no Termo de Referência.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas previstas no item 8 do Termo de Referência.

8. CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

8.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes no item 8 do Termo de Referência.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no termo de referência/projeto básico, sendo que constitui especificamente obrigação da CONTRATADA conhecer os princípios, valores éticos e normas estabelecidas pelo Código de Ética e Conduta da Ebserh, assim como manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a sua contratação.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato estão definidas no item 12 do Termo de Referência.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O Termo de Contrato se extingue quando vencido o prazo fixado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2. A rescisão do Termo de Contrato pode ocorrer nas seguintes hipóteses:

11.2.1. de forma unilateral, assegurada, no regular processo administrativo, a prévia defesa com prazo não inferior a 10 (dez) dias úteis, por algum dos motivos previstos no art. 184 do RLCE 2.0;

11.2.1.1. A rescisão unilateral deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

11.2.1.2. A critério da CONTRATANTE, caso exista risco ao regular funcionamento da unidade, o prazo referido no item anterior poderá ser reduzido ou ampliado.

11.2.2. por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE e para a CONTRATADA;

11.2.3. por determinação judicial.

11.2.4. O Termo de Contrato pode ser extinto no caso de se constatar a ocorrência de impedimento previsto no art. 69 do RLCE 2.0.

11.3. A extinção do Termo de Contrato, formalizada por Termo de Encerramento ou Termo de Rescisão, será precedida, sempre que possível, de:

11.3.1. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.3.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.3.3. indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais serão regidas pelo art. 171 e seguintes do RLCE 2.0, bem como pelas regras definidas no Termo de Referência.

12.2. Registros que não caracterizam alteração contratual podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo.

12.3. A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

12.4. Na hipótese de celebração de aditivos contratuais para a inclusão de novos serviços, o preço desses serviços será calculado considerando o custo de referência e a taxa de BDI de referência especificada no orçamento-base da licitação, subtraindo desse preço de referência a diferença percentual entre o valor do orçamento-base e o valor global do contrato obtido na licitação, com vistas a garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a manutenção do percentual de desconto ofertado pelo contratado, em atendimento ao art. 37, inciso XXI, da Constituição da República e aos arts. 14 e 15 do Decreto n.º 7.983/2013.

12.5. Para o objeto ou para a parte do objeto contratual sujeito(a) ao regime de empreitada por preço global ou empreitada integral, a assinatura do presente Contrato implica a concordância da CONTRATADA com a adequação de todos os projetos anexos ao instrumento convocatório a que se vincula este ajuste, e a aquiescência de que eventuais alegações de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares dos projetos não poderão ultrapassar, no seu conjunto, a 10% (dez por cento) do valor total do futuro contrato, nos termos do art. 13, inciso II, do Decreto n.º 7.983/2013.

12.6. Para o objeto ou parte do objeto contratual sujeito(a) ao regime de empreitada por preço unitário, a diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência poderá ser reduzida para a preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato em casos excepcionais e justificados, desde que os custos unitários dos aditivos contratuais não excedam os custos unitários do sistema de referência utilizado na forma do Decreto n.º 7.983/2013, assegurada a manutenção da vantagem da proposta vencedora ante a da segunda colocada na licitação.

12.7. O serviço adicionado ao contrato ou que sofra alteração em seu quantitativo ou preço deverá apresentar preço unitário inferior ao preço de referência da Administração Pública divulgado por ocasião da licitação, mantida a proporcionalidade entre o preço global contratado e o preço de referência, ressalvada a exceção prevista no subitem anterior e respeitados os limites do previstos no art. 175 do RLCE 2.0.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - MATRIZ DE RISCO**

13.1. A matriz de riscos, prevista para o presente contrato é aquela definida no item 17, Encarte M do Termo de Referência.

13.2. A presente contratação conta com Matriz de Riscos, conforme definido no Termo de Referência.

13.3. É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados na Matriz de Riscos como de responsabilidade da CONTRATADA.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

14.1. As regras a respeito da subcontratação do objeto são aquelas definidas no item 12 do Termo de Referência.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ANTINEPOTISMO**

15.1. É vedada à Contratada a nomeação ou qualquer outra forma de pactuação para prestação de serviços de pessoas que apresentem relação de parentesco com agente público exercente de cargo em comissão ou função de confiança ligado a Ebserh, nos termos do que estabelece o art. 7º, do Decreto nº 7.203/2010.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ANTICORRUPÇÃO**

16.1. Nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por meio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Termo de Contrato, ou de outra forma que não relacionada a este Termo de Contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS**

17.1. As previsões relacionadas à proteção de dados pessoais estão definidas no item 16 do Termo de Referência.

18. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – CASOS OMISSOS**

18.1. Os casos omissos serão decididos entre as partes, segundo as disposições contidas na Lei n.º 13.303/2016, no Decreto n.º 8.945/2016, no RLCE 2.0 e nas demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

19. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PUBLICAÇÃO**

19.1. A CONTRATANTE deve providenciar a publicação deste instrumento, após formalizado, no Diário Oficial da União e no Portal da Ebserh, conforme art. 155 do RLCE 2.0.

20. **CLÁUSULA VIGESÍMA – DISPOSIÇÕES FINAIS**

20.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

20.1.1. As partes devem cumprir as disposições constantes na Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD);

20.1.2. A CONTRATADA está ciente de que deve guardar por si, por seus empregados ou prepostos, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, ou que, por qualquer forma ou modo, venham tomar conhecimento, o mais completo e absoluto sigilo, ficando, portanto, por força da lei, civil e penal, responsável por sua indevida divulgação e descuidada ou incorreta utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa;

20.1.3. poderá ser admitida a adoção de mecanismos de solução pacífica de conflito relativos a direitos patrimoniais disponíveis, observando-se as disposições da Lei n.º 9.307/1996;

20.1.4. o procedimento para parcelamento e compensação de débito resultante de multa administrativa e/ou indenizações seguirá, no que couber, a Instrução Norma va SEGES/ME n.º 26, de 13 de abril de 2022;

20.1.5. o procedimento para cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira seguirá, no que couber, o disposto na Instrução Norma va SEGES/ME n.º 53, de 8 de julho de 2020;

21. **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – FORO**

21.1. É eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Rio de Janeiro, Data da última assinatura

(Assinado Eletronicamente)
Pedro Eder Portari Filho
Superintendente Substituto – EBSEH/HUGG
CONTRATANTE

(Assinado Eletronicamente)
Vinicius de Lima e Silva Martins
Gerente Administrativo – EBSEH/HUGG
CONTRATANTE

(Assinado Eletronicamente)
Alexandre Dias Tavares
Testemunha - EBSEH/HUGG
CONTRATANTE

(Assinado Eletronicamente)

Magno de Souza Oliveira

Representante - Auto Seg

CONTRATADA

(Assinado Eletronicamente)

Rayanne França Soares

Testemunha - Auto Seg

CONTRATADA



Documento assinado eletronicamente por **Vinicius de Lima e Silva Martins, Gerente**, em 28/12/2023, às 11:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Eder Portari Filho, Superintendente, Substituto(a)**, em 28/12/2023, às 11:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Magno de Souza Oliveira, Usuário Externo**, em 28/12/2023, às 12:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rayanne França Soares, Usuário Externo**, em 28/12/2023, às 13:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Dias Tavares, Chefe de Setor**, em 29/12/2023, às 10:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **35415758** e o código CRC **2ED211F0**.

Referência: Processo nº 23819.000674/2023-90 SEI nº 35415758